

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 1.100, de 2022)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.100, de 15 de fevereiro de 2022, onde couber, os seguintes dispositivos:

SF/22798.81795-84

Art. X. Os postos de abastecimento de combustíveis deverão ter, em funcionamento, pelo menos uma bomba de abastecimento na modalidade de autoatendimento para cada combustível por eles ofertados, a qual possa ser operada pelo próprio consumidor e que ofereça preços do combustível mais baixos em relação a outras bombas congêneres do mesmo estabelecimento.

Art. Y. Fica revogada a Lei nº 9.956, de 12 de janeiro de 2000.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada objetiva flexibilizar o atendimento na venda de combustíveis no mercado de varejo por meio da revogação da proibição de bombas de autosserviço, vigente há décadas, e essa mudança tem respaldo de natureza econômica.

Se cada posto de revenda de combustíveis no Brasil disponibilizar, pelo menos, uma bomba de abastecimento por autoatendimento para cada combustível por ele ofertado, será possível cobrar menos por essa prestação de serviços, o que contribui para a redução do preço do combustível praticado ao consumidor final.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos colegas Senadores e das colegas Senadoras para aprovação desta **Emenda**.

Plenário,

Senador ROSE DE FREITAS